



ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 142/81.

Dispõe a isenção dos Tributos Municipais de Eldorado ao ELDORADO TENIS CLUB, no período determinado de 05 (cinco) anos, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO aprovou a ele sanciona a seguinte Lei.

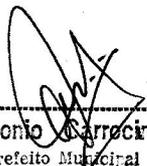
Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a isentar ao ELDORADO TENIS CLUB, dos Tributos Municipais de Eldorado-MS.

Artigo 2º - O decurso do prazo de isenção, abrangará um período determinado de 05 (cinco) anos devendo se constatar que o referido prazo para início das isenções deverá ocorrer a partir de Um Mil Novecentos e Setenta e Oito-1.978.

§ÚNICO - Tal solicitação foram feitas através dos dirigentes do ELDORADO TENIS CLUB, uma área de lazer que fazem jus a sociedade Eldoradense, e que vem aprimorando suas instalações para melhor representar nossa Querida Eldorado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 09 de Novembro de 1.981.


Antonio Carrocini
Prefeito Municipal